SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007528-97.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL SA

Requerido: AILTON DONIZETI BARRUCA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Banco do Brasil S/A propôs a presente ação contra o réu Ailton Donizeti Barruca, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito a folhas 01, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 44/45), o veículo foi apreendido (folhas 55), sendo o réu citado pessoalmente (folhas 54), não oferecendo resposta (folhas 56), tornandose revel.

Relatei. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil.

O contrato de financiamento (**confira folhas 13/21**), a notificação extrajudicial (**confira folhas 31/32**) e a revelia confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir do ajuizamento e juros de mora devidos a partir da publicação da presente.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 15 de outubro de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA